

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2005.

Autoriza o Município de ICÉM-SP, a celebrar convênio como Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de ICÉM, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icem, pôr seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Estado de São Paulo FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
- ARTIGO 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participes.
- ARTIGO 3º As despesas decorrentes da EXECUÇÃO DA PRESENTE Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, sem qualquer impacto na execução orçamentária e financeira, com base no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, suplementadas se necessário for.

Parágrafo Único: As despesas com a execução da presente Lei obedecerá à seguinte classificação econômica:

0206 - Assistência e Previdência.

020621 - Fundo Social de Solidariedade,

08.244.0071.1064.000 – Aquisição de Equipamentos – Fundo Social de Solidariedade.

4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

lcém, 19 de agosto de 2005.

ANTÔNIO HƠNÓ RƯỚ NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada nó local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação ha cidade e região.

TON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete